



Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Mâncio Lima para o Exercício
Financeiro de 2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento Geral do Município de Mâncio Lima para o exercício de 2015, em **R\$ 35.493.135,08** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, composto pela previsão de arrecadação dos fundos, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo do Município em **R\$ 28.926.424,93** (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as ações na área de saúde e de assistência social, em **R\$ 6.566.710,15** (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais e quinze centavos).

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º. A Receita Orçamentária é estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 da Receita, integrante desta Lei, e será realizada mediante a



disposto no Anexo 2 da Receita, integrante desta Lei, e será realizada mediante a arrecadação de tributos Municipal, rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

4	RECEITA CONSOLIDADA	R\$	38.079.886,21
4.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	31.339.436,29
4.1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA		1.276.376,27
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		307.296,61
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL		214.219,36
4.1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		29.351.249,46
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		190.294,59
4.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.740.449,92
4.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.740.449,92
9	DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	2.586.751,13
9.1.7	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		2.586.751,13
	RECEITA TOTAL	R\$	35.493.135,08

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
DA CONSOLIDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada para o Poder Executivo, Órgãos da Administração Direta, em **R\$ 28.196.300,93** (vinte e oito milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos reais e noventa e três centavos) e dos seus Fundos Municipal o montante de **R\$ 6.382.038,15** (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trinta e oito reais e quinze centavos) e para o Poder Legislativo em **R\$ 914.796,00** (novecentos e catorze mil, setecentos e noventa e seis reais).

Artigo 4º. A Despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 1º, desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, desdobrada da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO		R\$
01	CÂMARA MUNICIPAL	914.796,00
02	GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL	318.496,69
03	PROCURADORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO	98.500,00
04	CONTROLADORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	184.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.260.127,85
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	15.821.514,11
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	230.250,85
08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	905.594,60
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.255.673,86
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	12.260,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL INDÍGENA	10.290,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.154.041,57
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	1.556.246,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	294.400,00
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.476.443,55
TOTAL		35.493.135,08

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO		R\$
01	LEGISLATIVA	914.796,00
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	98.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.281.134,32
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.090.266,60
10	SAÚDE	5.476.443,55
12	EDUCAÇÃO	15.522.162,54
13	CULTURA	141.476,57
14	DIREITOS DA CIDADANIA	10.290,00
15	URBANISMO	2.734.190,28
17	SANEAMENTO	270.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	12.260,00
20	AGRICULTURA	1.556.246,00
25	ENERGIA	45.530,00
26	TRANSPORTE	1.374.321,29
27	DESPORTE LAZER	128.475,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	693.279,50
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	143.763,43
TOTAL		35.493.135,08



III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

26.983.195,60	DESPESAS CORRENTES
16.226.998,38	3.1.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
9.624,26	3.2.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
10.746.572,96	3.3.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
8.366.176,05	DESPESAS DE CAPITAL
7.682.520,81	4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
683.655,24	4.6.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
143.341,66	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
143.763,43	9.9.99.99.00.00.00 - Reserva de contingência
35.493.135,08	TOTAL DA DESPESA:

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Artigo 5º. O Executivo (Administração Direta e seus Fundos Municipais) fica autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares estimada do orçamento, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da Receita por decreto, para a utilização de recursos provenientes de:

- I. excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. operações de crédito.

Artigo 6º. Excluem-se do limite disposto no artigo 5º, desta Lei, os créditos suplementares:

- I. abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101/2000;
- II. abertos com utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações e de superávit financeiro do exercício anterior;
- III. decorrentes de despesas originárias de leis municipais específicas aprovadas no exercício;
- IV. destinados a suprir insuficiência orçamentária de despesas com pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- V. destinados a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna;

[Handwritten signature]

Artigo 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou

demais dotações orçamentárias.
utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiências das contingentes e intermédios previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser

Artigo 10. Não se efetivando até o dia 10/11/2014 os riscos fiscais relacionados a passivos
prioridades para o exercício de 2015.
orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas
direta permitindo a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais no
Estadual e Consórcio Municipal, diretamente ou através de seus órgãos de administração,
Artigo 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal,

CAPÍTULO ÚNICO

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos
termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos
serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de
receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do
Capítulo VII, da Lei Complementar Nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 7º. Se confirmando a não efetivação de recursos oriundos de convênios previstos no
orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos
para abertura de créditos suplementares adicionais ou especiais de projetos, atividades ou
operações especiais por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Cleudson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Mância Lima-Ac, 15 de Dezembro de 2014.

ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
Artigo 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

